



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 100, de 2/6/2017, p. 6-11.

RESOLUÇÃO N. 017/2017-PR

Dispõe sobre a Política de Acesso à Informação em obediência à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas disposições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade às informações sobre os serviços prestados por este Poder Judiciário e de aprimorar o atendimento ofertado aos cidadãos, conforme definido na Estratégia Institucional;

CONSIDERANDO o processo n. 8006496-26.2016;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) para disponibilizar e viabilizar o acesso a informações de que trata a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Resguardados os documentos e informações que se encontram em segredo de justiça, considerados pessoais, classificados como sigilosos e os protegidos por lei, o PJRO garantirá a transparência e o fornecimento das informações de interesse geral, independentemente de requerimento, e prioritariamente por meio do sítio eletrônico do PJRO, cujo endereço é www.tjro.jus.br.

Parágrafo único. Qualquer tipo de mídia, ou meio de comunicação, poderá ser utilizado para garantir o que dispõe a Lei n. 12.527/2011, bem como, o caráter educativo, informativo e de orientação social das informações, respeitada a economicidade e a redução de impactos ambientais.

Art. 3º Todas as informações de interesse geral ou coletivo serão divulgadas e atualizadas no sítio eletrônico do PJRO pela unidade organizacional responsável da guarda ou custódia da informação.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 1º Todas as unidades organizacionais do PJRO são responsáveis pela guarda, proteção e conservação das informações produzidas ou custodiadas, respondendo seus magistrados e/ou servidores pelo extravio, pela divulgação indevida, perda, danos ou outras situações que inviabilizem a integralidade, a integridade e a exatidão das informações.

§ 2º A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deverão assegurar a capacitação de magistrados e servidores quanto às soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) a fim de implementar o contido neste artigo.

Art. 4º Cabe à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia desenvolver política de gerenciamento e implementação das informações no sítio eletrônico, em conformidade ao contido nesta Resolução e na Lei n. 12.257/2011, e propor medidas para assegurar o acesso às pessoas com deficiência, obedecendo-se à legislação pertinente.

Art. 5º Cabe ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) recepcionar e protocolar todos os pedidos de informações.

§ 1º Os pedidos de informação poderão ser formulados por qualquer meio ou através de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TJRO ou físico fornecidos pelas unidades jurisdicionais, obedecido o art. 7º desta Resolução.

§ 2º Todos os pedidos de informação enviados diretamente às unidades deverão ser encaminhados ao SIC, que adotará os procedimentos para atendimento.

Art. 6º O SIC, quando não puder prestar diretamente a informação, direcionará os pedidos às seguintes unidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - à Secretaria-Geral (SGE), quando versar sobre assuntos relacionados às atividades administrativas deste Poder;

II - à Corregedoria-Geral da Justiça, quando versar sobre assuntos relacionados ao 1º grau de jurisdição;

III - à Secretaria Judiciária (SJ), quando versar sobre assuntos relacionados ao 2º grau de jurisdição.

§ 1º O prazo para responder ao solicitante será de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), havendo, neste caso, a necessidade de justificativa fundamentada.

§ 2º Caso a unidade organizacional não possua a informação, ou não possa dispor em virtude de lei, sigilo ou segredo de justiça, deverá informar ao SIC em 48 (quarenta e oito) horas da impossibilidade.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 7º O requerimento deverá conter, ao menos, o nome completo e número do CPF ou CNPJ do interessado, bem como o endereço físico ou eletrônico para remessa das informações solicitadas.

Parágrafo único. A prestação das informações condicionadas ao pagamento de custas de remessa ou de produção, quando houver, caberá à parte solicitante, ressalvados os casos de isenção previstos em lei.

Art. 8º Qualquer impossibilidade ou negativa de fornecimento integral ou parcial de informação será sempre seguida de justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A ausência de justificativa sujeitará o responsável a medidas disciplinares previstas em lei.

Art. 9º Caberá ao SIC, ainda, prestar informações referentes a prazos, tramitações, recursos e restrições quanto ao acesso a informações.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso a informações:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos nas Tabelas de Temporalidade Documental das áreas administrativa e judiciária (TTD-AA – TTD-AJ);

V – que, por lei ou decisão judicial, devam permanecer em sigilo.

Art. 11. Os recursos, interpostos no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento, serão encaminhados pelo SIC ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para decisão terminativa.

Art. 12. Prestada a informação ou indeferido o pedido, o procedimento será arquivado na Ouvidoria-Geral do TJRO.

Art. 13. A Ouvidoria-Geral do TJRO será responsável por informar à ouvidoria do CNJ, mensalmente, caso houver, todas as decisões que, em grau de recurso, negar acesso à informação.

Art. 14. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o solicitante às consequências previstas em lei.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 15. A classificação de sigilo de informações no âmbito deste PJRO é de competência:

I – no grau ultrassecreto: do Presidente.

II – no grau secreto: do Presidente ou do Tribunal Pleno.

III – no grau reservado: do Presidente, do Tribunal Pleno e do Secretário-Geral.

IV – no grau pessoal: do Presidente do Tribunal de Justiça, do Secretário-Geral, do Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura ou do Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 1º As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo Poder Judiciário somente serão objeto de divulgação na forma da lei.

§ 2º A classificação das informações será reavaliada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, podendo ser interposto recurso contra o indeferimento do pedido.

§ 3º Caso a autoridade classificadora seja o Presidente do Tribunal de Justiça, o recurso de que trata o § 2º será distribuído no âmbito do Tribunal Pleno, não gerando impedimento ao Presidente.

§ 4º Qualquer informação que colocar em risco a segurança de magistrados, servidores e seus familiares será classificada como reservada.

Art. 16. A Tabela de Classificação das Informações, Anexo I, desta Resolução, relacionará as unidades organizacionais, as informações sob sua custódia e responsabilidade, com as respectivas classificações e dispositivos legais.

Art. 17. O Termo de Classificação de Informação (TCI), Anexo II, desta Resolução, formalizará a classificação a que se refere o art. 16.

Parágrafo único. Se a negativa do fornecimento da informação se basear no sigilo, o TCI deverá seguir a decisão, ou no caso de o documento já ter cumprido seu ciclo vital em conformidade à tabela de temporalidade, seguirá a decisão o Termo de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos.

Art. 18. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no que é concernente às suas atribuições, o fornecimento de soluções de TIC e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do Portal do PJRO como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação.

Art. 19. Para fins de adequação à classificação de sigilo adotada pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), as informações:



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

I – ultrassecretas e secretas serão classificadas no nível de acesso sigiloso.

II – reservadas e pessoais, no nível de acesso restrito.

Art. 20. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do PJRO.

Art. 21. Fica mantido o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) criado pela Resolução n. 010/2012-PR.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 010/2012-PR.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 31 de maio de 2017.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente